

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE PARCERIAS DESTINADA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL VOLTADA AOS ATENDIMENTOS DA
DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- SEMED**

Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº. 004/2025 - SEMED

Secretaria Municipal de Educação- SEMED 2025



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LOURIVAL LITAIF PRAIA EM 13/08/2025 18:44:12

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://sigid.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 1617952D

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025 - SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, com fundamentação na Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.170 de 04.07.2025 e demais leis pertinentes a presente matéria, representado pelo Presidente da Comissão da Portaria nº 2925/2025-SEMED/GS de 07.08.2025, torna público o presente Edital de Chamanento Público para o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, o qual viabilizará a participação das entidades em possíveis e futuras celebrações de termos de parceria, destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social voltadas ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. A finalidade do presente Edital, é estabelecer normas para o casdastramento prévio com o intuito de credenciar as Organização da Sociedade Civil – OSC, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento, interessadas em celebrar e manter parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para eventual e futura celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e/ou ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para execução de Programas , Projetos e Atividades Pedagógicas da Educação, voltadas ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação para celebração de futuras parcerias.

2. DA REFERÊNCIA LEGAL

2.1 Em obediênci a o que determina o artigo 23 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação em que a Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei;

2.2 Ressalta-se também, que sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos; metas; custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;

2.3 O procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, interpretativamente ao Decreto Municipal nº 6.170, de 04.07.2025, para realizar o presente Credenciamento para a seleção de entidades de natureza privada, sem fins



lucrativos, que realizem projetos para a consecução de finalidades de interesse público a atividades inerentes à Secretaria Municipal de Educação visando o atendimento da necessidade da Rede Municipal de Ensino.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Credenciamento consiste na realização de processo de seleção de instituições legalmente reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil - OSCS, para possíveis e futuras parcerias a serem celebradas na seara da educação municipal, visando garantir a execução de atividades inerentes à Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, mediante transferência de recursos financeiros ou não, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.170, de 04 de julho de 2025 c/c artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Define-se por TERMO DE COLABORAÇÃO instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, cuja proposta será encaminhada pela Administração Pública, por meio de Projeto Básico e ou Plano de Trabalho, que poderá ser executado por uma ou mais OSC'S e envolvam a transferência de recursos.

4.2 Define-se por TERMO DE FOMENTO instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil - OSC – OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco formalizados pelas OSCs envolvendo transferência de recursos. O TERMO DE FOMENTO será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil - OSC, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que estejam alinhados à missão da Secretaria Municipal de Educação de Manaus;

4.3 Define-se por TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS

5.1 Objetivos Gerais

5.1.1 Garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso , a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação;

5.1.2 Ser referência nacional em educação básica pela excelência no desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

5.1.3 Desenvolver a proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Manaus.

5.2 Objetivos Específicos

5.2.1 Implantação de política pública na Educação Básica com princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

5.2.2 Possibilitar parcerias por meio do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou



Acordo de Cooperação Técnica, com as Entidades privadas sem fins lucrativos, aqui denominadas como OSCS – Organizações da Sociedade Civil - OSC;

5.2.3 Desenvolver a proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Manaus;

5.2.4 Otimizar o fluxo escolar da Rede Pública Municipal de Manaus;

5.2.5 Promover o engajamento familiar tornando o espaço escolar acessível a todos.

5.2.6 Promover capacitação aos profissionais da Educação em todos os níveis de modalidade necessário para melhor atendimento a execução de atividades inerentes à Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação

6. PÚBLICO ALVO

6.1 Alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino em suas modalidades, incluindo profissionais da Educação, pais, responsáveis e comunidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Segundo o que preconiza o art. 1º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e Organizações da Sociedade Civil - OSC e nas manifestações culturais.

7.2 Nesse contexto, objetivando o princípio da garantia do padrão de qualidade do ensino, a Semed/Manaus, busca seguir sua missão, que é a de “garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação”;

7.3 Portanto, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito da missão de garantir o oferecimento de uma Educação Básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da Educação está oportunizando aos municípios parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC – OSC, tendo em vista, que estas entidades podem colaborar com Estado em diversos segmentos da sociedade contemporânea;

7.4 No Brasil, em muitos casos, as Organizações da Sociedade Civil - OSC, preenchem um espaço relevante de apoio ao desenvolvimento da sociedade civil diante da impossibilidade de os governos garantirem na sua totalidade os direitos sociais incrustados na Constituição Federal de 1988.

7.5 Na prática, as OSC - Terceiro Setor - têm papel relevante na execução das políticas públicas, sendo um aliado necessário para que o Estado possa cumprir seu papel na garantia de direitos fundamentais, como é o caso do acesso à Educação Básica.

7.6 O chamado Terceiro Setor demonstra disposição e capacidade para encontrar as respostas procuradas pela população. O conceito de Terceiro Setor, enraizou-se na sociedade, alcançando protagonismo em diversos campos da economia e formando vínculos culturais com os cidadãos. É fato que a ausência ou a presença excessiva do Estado, nesta ou naquela área, cujo interesse é unicamente o bem comum de todos.

7.7 Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Manaus, adapta-se à Lei 13.019/2014, para realizar o presente Chamamento para Credenciamento, visando o recebimento de documentações de Organização da Sociedade Civil (OSC), para que em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, seja possível uma futura celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação



Técnica para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o fito de implementar Programas, Projetos ou Ações Pedagógicas da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, em observância ao Plano Nacional de Educação – PNE; ao Plano Municipal de Educação – PME e demais referenciais da Educação.

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A Comissão de Análise do Chamamento é o órgão colegiado destinado a elaborar o presente edital, processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria nº 2925/2025 – SEMED/GS, publicada no DOM, edição nº 6128, página 14, circulado no dia 07/08/2025 , Anexo I;

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Análise do Chamamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Análise do Chamamento não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise do Chamamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado;

8.5 A Comissão de Análise do Chamamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSC - assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim redigida:

a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído



pela Lei nº 13.204, de 2015).

9.2 É permitida a atuação em rede por duas ou mais ou mais Organizações da Sociedade Civil - OSC, desde que a OSC proponente sinalize, na Documentação, o interesse em atuar em rede e desde que, após a eventual celebração da parceria, a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes, Modelo Anexo III;

9.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Modelo Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância, que está concorda expressamente com as disposições previstas no Edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, Modelo Anexo V;
- c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica referente a área de atuação e que contemplem os padrões mínimos apresentado nesta norma editalícia, Modelo Anexo VI;
- d) Ser constituída e sediada no Município de Manaus, Estado do Amazonas;
- e) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados para educação básica em qualquer segmento de interesse público;
- f) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Possuir condições para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme e comprovação de capacidade (experiência) através de relatórios anexos (fotos, recortes e outros).

10. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas no credenciamento, atendidos os requisitos legais, deverão protocolar requerimento de Credenciamento, Modelo Anexo VII, devidamente assinado pelo representante legal da Organização, e dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento, devendo estar acompanhado de toda a documentação elencadas no item 11.2 deste edital;

10.2 O prazo para envio da documentação sera do dia 13/08/2025 a 15/09/2025 no portal da Semed, por meio do Link <http://servicossemmed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/requerimento>:

10.3 Todos os prazos referente a este Edital encontram-se no anexo XXVIII - Quadro de Datas;

10.4 Não serão aceitos documentos encaminhados após o prazo de que trata o item 10.2;

10.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil – OSC, em formato PDF inserido no



sistema;

10.6 A critério da Comissão de Análise do Chamamento poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 30 (trinta) dias;

10.7 Serão aceitos inscrições até às 23h59Min. do prazo constante no item 10.2;

10.8 Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras, devendo protocolar o pedido até dez (10) dias após a publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

10.9 As impugnações ao presente edital deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: sicosc@semmed.manaus.am.gov.br, assim como para maiores informações e esclarecimentos;

10.10 Dos demais prazos ocorrerão conforme o Anexo XIV.

11. DA QUALIFICAÇÃO

11.1 O processo de credenciamento será efetivado em única etapa, mediante avaliação da documentação pela Comissão;

11.2 O pedido de credenciamento, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

11.2.1 Certidão do registro civil das pessoas jurídicas juntamente com Estatuto da organização da sociedade civil – OSC, vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, caso haja, que declare objetivos de cunho educacional, natureza não lucrativa, relevância pública e social e pertinência das atividades com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;

11.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3 Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

11.2.4 Relação do quadro de dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo), Modelo Anexo VIII;

11.2.5 Documentos do Representante legal da OSCS como: Cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF e Comprovante de residência ou declaração em nome do representante legal.

11.2.6 Comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro diretivo;

11.2.7 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade, compreendendo os seguintes documentos, que deverão constar com título e assinatura do contador responsável pela OSC:

i) Balanço Patrimonial;

ii) Demonstração do Resultado do Exercício;

iii) Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração de Sobras e Perdas, para, respectivamente, Organizações da Sociedade Civil e Cooperativas;

iv) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

v) Notas Explicativas do Balanço;

11.2.8 Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

11.2.9 Declaração de Utilidade Pública emitida pela Câmara Municipal de Manaus,



conforme prevê a Lei Municipal nº 1386, de 11 de novembro de 2009, podendo ser aceito protocolo de solicitação até a data final deste edital;

11.2.10 Declaração da organização da sociedade civil de Não ocorrência das vedações e inexistência de impedimento de realizar parcerias com a administração pública, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, Modelo Anexo IX;

11.2.11 Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, Modelo Anexo X;

11.2.12 Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado, assinada pelo dirigente máximo da OSC, Modelo Anexo XI;

11.2.13 Declaração de Ciência e Concordância original, conforme modelo no Anexo IV;

11.2.14 Comprovação de experiência prévia de convênios ou parcerias na execução de projetos educacionais equivalente aos deste edital, expedida, por outras Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros;

11.2.15 Relatório de atividades já desenvolvidas com registro fotográfico que comprove condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (máximo 10 fls.).

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Para ser considerada habilitada juridicamente a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá obedecer os requisitos constantes no Anexo XII e Anexo XIII.

13. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

13.1 A etapa de credenciamento observará os seguintes passos:

13.1.1 **Passo 1:** Envio da documentação pelas OSCS:

13.1.2 O acesso ao Edital será feito no portal da Semed, por meio do link: <http://servicossemmed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/>;

13.1.3 Serão aceitos cadastros até as 23h59Min do prazo constante no item 10.2;

13.1.4 O acesso ao sistema ocorrerá pelo número do protocolo gerado no ato do cadastro, encaminhado ao e-mail e, pelo CPF do solicitante;

13.1.5 Após o prazo limite para apresentação dos documentos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de avaliação e credenciamento;

13.1.6 Cada OSC poderá credenciar apenas um CNPJ. Caso venha a apresentar mais de um dentro do prazo, será considerado apenas o último envio de documentação.

13.2 **Passo 2:** Etapa de avaliação da documentação enviada:

13.2.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise do Chamamento terá total independência técnica para exercer seu julgamento e analisará a documentação apresentada pelas OSCS interessadas;

13.2.2 A Comissão do Chamamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das documentações e divulgação do resultado preliminar no portal da SEMED, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias;

13.2.3 As documentações deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo XII e Anexo XIII.

13.2.4 A falsidade de informações nas documentações, deverá acarretar a eliminação do



credenciamento, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.2.5 Será eliminada a instituição que apresentar nota zero em qualquer quesito;

13.2.6 As documentações não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo XII e Anexo XIII, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão;

13.2.7 Será considerada credenciada a OSC que atingir a pontuação mínima de 50 pontos;

13.2.8 No caso de empate entre duas ou mais OSC'S, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D) respectivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.3 **Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de credenciamento na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Manaus/ SEMED na internet <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/chamamentos/web/> iniciando-se o prazo para recurso.

13.4 **Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

13.4.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de credenciamento;

13.4.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo;

13.4.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

13.5 **Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão do Chamamento.

13.5.1 Havendo recursos, a Comissão do Chamamento os analisará;

13.5.2 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao setor jurídico, com as informações necessárias à decisão final;

13.5.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

13.5.4 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou documentações, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

13.5.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento;

13.5.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 **Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



13.6.1 Após o recebimento e julgamento das documentações, havendo uma única entidade com documentação classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de credenciamento;

13.6.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação SEMED (sede):

- 14.1.1 Orientar e subsidiar as Parceiras;
- 14.1.2 Realizar intervenções para o pleno desenvolvimento da ação;
- 14.1.3 Orientar e acompanhar o planejamento junto às Parceiras e as DDZs;
- 14.1.4 Monitorar, Acompanhar e Avaliar a ação;
- 14.1.5 Elaborar conteúdos para documentos (Ofício, Memo, etc) de orientações quanto ao desenvolvimento dos Programas com base na Legislação de cada Programa sempre que houver a necessidade;
- 14.1.6 Construir documento orientador de acordo com a Legislação da ação;
- 14.1.7 Construir o Material de trabalho baseado nas Resoluções vigentes de cunho orientador;
- 14.1.8 Planejar Reuniões para repasse de informações a todos os envolvidos na parceria;
- 14.1.9 Articular a ação em conformidade com as diretrizes e planos da Rede Municipal de Ensino.
- 14.1.10 Realizar estudo das Normativas/Legislação vigente;
- 14.1.11 Orientar e acompanhar as atividades das parceiras por meio do assessoramento pedagógico;
- 14.1.12 Atualizar as planilhas de dados administrativo e pedagógico sempre que necessário;
- 14.1.13 Prestar informações administrativa/financeira, quando solicitado;
- 14.1.14 Orientar e acompanhar a Prestação de Contas do recurso financeiro, junto à Escola e Gerência de Análise e Prestação de Contas-GAPC em conformidade com as orientações dispostas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;
- 14.1.15 Acompanhar o planejamento junto aos participantes, se houver;
- 14.1.16 Articular em conjunto com as OSCS reunião administrativa e pedagógica;
- 14.1.17 Consolidar e Analisar os dados do acompanhamento mensal;
- 14.1.18 Orientar gestores e pedagogos sobre a ação;
- 14.1.19 Acompanhar o desempenho dos estudantes por meio assessoramento pedagógico;
- 14.1.20 Receber e analisar o relatório de atividades das OSC parceira; 14.2.12. Receber e consolidar a Frequência dos membros participantes da ação; 14.2.13. Orientar os assessores pedagógico sobre a ação; e 14.2.14. Acompanhar a frequência dos estudantes.

14.2 Caberá à Instituição Parceira:

- 14.2.1 Participar das formações quando houver;
- 14.2.2 Participar das reuniões de orientações administrativas e pedagógicas;
- 14.2.3 Participar do planejamento;
- 14.2.4 Confeccionar materiais pedagógicos;
- 14.2.5 Promover capacitação aos profissionais da Educação em todos os níveis de modalidade necessário para melhor atendimento a execução de atividades inerentes à Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.2.6 Preencher o instrumento de acompanhamento de acordo com o calendário letivo;



- 14.2.7 Apresentar o instrumento de acompanhamento devidamente preenchido na data estabelecida;
- 14.2.8 Apropria-se do fluxo das aulas;
- 14.2.9 Utilizar a metodologia e os recursos didáticos de acordo com o Padrão da Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
- 14.2.10 Executar o planejamento previamente elaborado;
- 14.2.11 Acompanhar o desempenho dos estudantes;
- 14.2.12 Cumprir os prazos de entrega dos documentos e do instrumento de acompanhamento;
- 14.2.13 Zela pelo aprendizado do estudantes;
- 14.2.14 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto a ação;
- 14.2.15 Dedicar-se a atividade que propôs a realizar;
- 14.2.16 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas.

15. DA CELEBRAÇÃO

15.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria;

15.2 **Etapa 1:** Convocação da OSC credenciada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;

15.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC credenciada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014);

15.2.2 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

15.2.3 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

15.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

15.2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

15.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

15.2.7 Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

15.2.8 Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, na Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; conforme modelo no Anexo XX;

15.2.9 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições



Materiais.

15.3 **Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

15.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC credenciada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho;

15.3.2 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC credenciada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da documentação por ela apresentada;

15.3.3 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder- se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.4 **Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

15.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

15.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.5 **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo da parceria;

15.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pelo gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser criada posteriormente e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

15.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

16.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital estarão previstos:

16.1.1 Unidade Gestora: 18101 – SEMED;

16.1.2 Programa de Trabalho 12.361.0051.2076;

16.1.3 Programa e Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental 12-361-0051-2076;

16.1.4 Programa e Projetos Pedagógicos da Educação Infantil 12-365-0066-2078;

16.1.5 Programa e Projetos Pedagógicos da Educação Especial 12-367-0073-2100;

16.1.6 Programa e Projetos Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos 12-366-0072-2093.

16.2 A receita financeira para a realização das futuras parcerias dependerá das ações instadas pela Administração Pública e serão devidamente comprovadas no devido



processo administrativo de celebração;

16.3 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas;

16.4 O credenciamento de documentos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com qualquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 A contrapartida respeitará a legislação vigente;

17.2 Fica estabelecido como contrapartida da OSC comprovação da realização de atividade de real interesse público e veiculação do brasão do Município e nome da Secretaria Municipal de Educação - SEMED- em todo e qualquer material gráfico confeccionado para uso antes, durante e após a atividade documentação.

18. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO

18.1 REQUISITOS:

18.1.1 Para a celebração do termo de parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos;

18.1.2 Ser constituída e sediada no Município de Manaus, Estado do Amazonas;

18.1.3 Atender aos requisitos do item 12;

18.1.4 Apresentar Declaração de Utilidade Pública emitida pela Câmara Municipal de Manaus.

19. IMPEDIMENTOS

19.1 Ficará impedida de celebrar parceria junto a esta SEMED a OSC que:

19.1.1 Não Atender aos requisitos do item 12;

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital;

20.2 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

20.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das documentações ou o princípio da isonomia;

20.4 Secretaria Municipal de Educação de Manaus, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

20.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

20.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento;

20.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da documentação apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes,



inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

20.8 Caso descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

20.9 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento;

20.10 Correlatas à participação no Credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;

20.11 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da homologação do primeiro resultado definitivo;

20.11.1 Após a publicação do resultado final o Sistema de Credenciamento poderá abrir chamamento para credenciar novos interessados, no prazo de 4 meses após a primeira publicação do resultado final, conforme interesse e necessidade do órgão ou entidade, desde que atendam aos requisitos do Chamamento Público previsto neste Edital, durante todo o seu período de vigência, seguindo todos os critérios e prazos já estabelecidos a partir da sua publicação.

20.12 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Manaus(AM), 13 de agosto de 2025

(assinado digitalmente)

Lourival Litaiff Praia
Presidente da Comissão
Portaria nº 2925/2025 -SEMED/GS



ANEXOS

1. PORTARIA – ANEXO I
2. TERMO DE COMPROMISSO DA COMISSÃO – ANEXO II
3. DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM ATUAR EM REDE – ANEXO III
4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA – ANEXO IV
5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES – ANEXO V
6. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ANEXO VI
7. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO VII
8. ESTATUTO - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
9. CNPJ - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
10. ATA DE ELEIÇÃO - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
11. RELAÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES ATUAL – ANEXO VIII
12. COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA OSC - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
13. CND – FGTS - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
14. CND – INSS - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
15. CND – FEDERAL - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
16. CND – ESTADUAL - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
17. CND – MUNICIPAL - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
18. CND – TRABALHISTA - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
19. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
20. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES – ANEXO IX
21. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE – ANEXO X
22. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO XI
23. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO)
24. CHECK LIST – HABILITAÇÃO JURÍDICA - ANEXO XII
25. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - ANEXO XIII
26. QUADRO DE DATAS E PRAZOS - ANEXO XIV
27. MODELO DE PLANO DE TRABALHO - ANEXO XV (Apenas para parâmetro no caso de convocação)

(*) OBRIGATÓRIOS A INSERÇÃO NO SISTEMA.

